



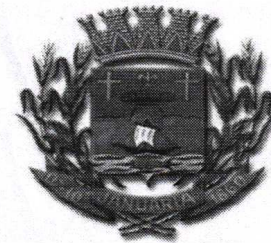
PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 532/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 532/2025

Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 532/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS COMO ENGENHEIRO, ARQUITETOS E TOPÓGRAFOS.

Pelo presente instrumento público, o **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Cidade de Januária/MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representada pelo Sr. Weber Ribeiro de Oliveira, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.391 de 02 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **HVJ SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.117.600/0001-29, com sede a Rua Euzina Gasparino Pimenta, Nº290, Bairro Jussara, Januária-MG, neste ato por seu representante legal, Sr. Hamilton Viana Neves Junior, inscrito no CPF nº 057.376.946-07, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos de ora em diante denominado simplesmente "CONTRATADO", em comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao Contrato Administrativo celebrado em 04/08/2025, objetivando o acréscimo de quantitativo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO com** consequente **RENOVAÇÃO DE SALDO** do Contrato nº 532/2025, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS COMO ENGENHEIRO, ARQUITETOS E TOPÓGRAFOS (ENGENHEIRO AGRÔNOMO, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços conforme solicitação através do ofício nº152/2026/SEMAPA/PMJ em atendimento a Secretaria Municipal De Agricultura, pelo secretário Sr. Weber Ribeiro de Oliveira. A prorrogação está prevista no edital, além do mais, a autoridade competente atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, por se tratar da continuidade de serviços que vem sendo prestado de forma satisfatória. Por ser uma prestação de serviços fundamental e de suma importância, faz-se necessário a prorrogação do contrato de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A prorrogação de vigência encontra amparo legal art. 107 da Lei 14.133/2021, combinado com a Cláusula 4.1 do contrato originário, que estabelecem:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

4.1 - Fica a Cláusula Quarta do contrato original alterada quanto à sua vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ficando acrescida de mais **12 (doze) meses**, com a correspondente renovação do saldo contratual no valor de **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ADITIVO	TIPO	DATA DA ASSINATURA	RENOVAÇÃO DO SALDO	NOVA VIGÊNCIA FINAL	VALOR DO CONTRATO
	Contrato Original	04/08/2025	R\$ 52.600,00	04/08/2026	R\$ 52.600,00
01	Prorrogação e Renovação	04/08/2026	R\$ 52.600,00	04/08/2027	R\$ 115.200,00

4.2 - O valor total do aditivo é a renovação do saldo no valor de **R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**.

4.3 - A cláusula de valor do contrato administrativo, com o valor total atualizado com a renovação do saldo passa a ter o valor global de **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**, conforme histórico de aditivos acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



5.1 - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 532/2025 não alcançadas pelo instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

5.2 - O presente aditamento deve ter forma escrita e ser juntado, via original, ao processo que tiver dado origem à contratação, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

5.3 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse aditamento, nos termos do Artigo 94, da Lei 14.133/2021.

5.4 - O presente aditamento será divulgado e mantido à disposição do público no site: www.januaria.mg.gov.br, conforme disposto no art. Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

É admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei na celebração de termos aditivos, nesse caso, dispensa a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

As partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, se for o caso.

Januária (MG), 04 de agosto de 2026

Weber Ribeiro de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura
Prefeitura Municipal de Januária/MG
CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

Hamilton Viana Neves Junior
HVJ SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 61.117.600/0001-29
CONTRATADO

Testemunhas:

Simoneara Caroline de Oliveira Varley Cardoso Oliveira

Nome: 071.833.096-06
CPF:

Nome: 080.336.046-06
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75,
Centro, Januária - MG / CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº188/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para construção de quadra coberta para atendimento ao CEMEI de Várzea Bonita

Pelo presente instrumento público, o **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75, Centro, Cidade de Januária-MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Weslei Júnior Guedes de Jesus, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.391/2025, residente e domiciliado em Januária/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **AMANA EMPREENDIMENTOS LTDA** com sede Rua Coronel Alfredo Magalhães, 87, Bairro Jadete, Januária - MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 53.073.972/0001-72, denominado simplesmente "**Contratado**", em comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao Contrato Administrativo celebrado em **08 de março de 2024** objetivando prorrogar, nos termos do artigo 57, inciso II e art. 65 inciso II, da Lei 8666/93, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade e conclusão da obra, faz-se necessário a prorrogação desse contrato de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1 - Fica a Cláusula Sétima do contrato original alterada quanto a sua vigência contratual, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, acrescida de mais 30 (trinta) dias do seu prazo original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - A publicação do extrato do presente Termo Aditivo será providenciada, nos termos do Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93.

3.2 - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº **188/2024**, não alcançadas pelo instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Januária (MG), 07 de agosto de 2026.

Weslei Júnior Guedes de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Januária/MG
CONTRATANTE

AMANA EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75,
Centro, Januária - MG / CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

DESPACHO:

Termo de Aditamento examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica, na forma do Parágrafo único do Artigo 38, da Lei 8666/93 e alterações.

Assinatura/Carimbo



MUNICIPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 744

Início: 28/07/2026

Término: 31/12/2026

Contratado: MERCADINHO KAMILA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Licitação: Pregão Eletrônico (14.133/21) 18 / 2026

Dotação Orçamentaria:

9.3.1.12.361.22.2067.33903000
9.3.1.12.361.22.2067.33903000
9.3.1.12.365.22.2072.33903000
9.3.1.12.365.22.2072.33903000
9.3.1.12.365.22.2073.33903000
9.3.1.12.365.22.2073.33903000
9.3.1.12.366.22.2076.33903000
9.3.1.12.366.22.2076.33903000
9.3.1.12.367.22.2079.33903000
9.3.1.12.367.22.2079.33903000

Valor Total:R\$ 41.610,25

JANUARIA, Terça-feira 28 Julho 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 744/2026 – SME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 744/2026, QUE FAZEM ENTRE O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **MERCADINHO KAMILA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 21.461.546/0001-10, isento de inscrição estadual, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária/MG CEP: 39.480-000, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Educação, Sr. WESLEI JUNIOR GUEDES DE JESUS, portador do CPF sob nº 055.419.746-40, nomeado pelo Decreto nº 5.391 de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta cidade de Januária/MG – CEP: 39.480-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MERCADINHO KAMILA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.843.124/0001-64, com sede à rua Benedito Alves Ferreira, nº 410, Jadete, nesta cidade e Januária/MG - CEP: 39.480-000, endereço eletrônico: ninhamercadinhokamila@gmail.com, Telefone: (38) 3621-2914, neste ato representado por MARCELO CARNEIRO LEITE, portador do CPF sob o nº 028.764.826-57, aqui denominado CONTRATADO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes no termo de referência em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69790	ADOÇANTE LÍQUIDO, 100% STEVIA, CUJA COMPOSIÇÃO SEJA APENAS ÁGUA, EDULCORANTE GLICOSÍDEO DE ESTEVIOL E CONSERVANTES E/OU ACIDULANTES. EMBALAGEM DE 60 A 100 ML. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ATO DA ENTREGA A VALIDADE MÍNIMA DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO.;;	FRASCO	LINEA	5	R\$ 9,55	R\$ 47,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

69793	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL, FEITO DE ARROZ INTEGRAL E SAL, SEM CONSERVANTES, SEM AÇÚCAR, SEM GLÚTEN, SEM SOJA, SEM LACTOSE E SEM AROMATIZANTES, ISENTO DE GORDURA TRANS. ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM; IDENTIFICAÇÃO DO LOTE; PRAZO DE VALIDADE OU ENVASE; PESO/ QUANTIDADE CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM NO MÍNIMO 140 GRAMAS.	PACOTE	CAMIL	60	R\$ 9,45	R\$ 567,00
69795	BISCOITO SABOR LEITE, COM ZERO LACTOSE. FONTE DE VITAMINAS E ZERO GORDURAS TRANS. ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM; IDENTIFICAÇÃO DO LOTE; PRAZO DE VALIDADE OU ENVASE; PESO/ QUANTIDADE CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 330 GRAMAS.	PACOTE	LIANE	150	R\$ 14,90	R\$ 2.235,00
69796	BISCOITO SABOR MAISENA, COM ZERO LACTOSE E ZERO GORDURAS TRANS. ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM; IDENTIFICAÇÃO DO LOTE; PRAZO DE VALIDADE OU ENVASE; PESO/ QUANTIDADE CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM NO MÍNIMO 330 GRAMAS.	PACOTE	LIANE	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
69797	BROA DE FUBÁ, CONTENDO NECESSARIAMENTE OS INGREDIENTES: FUBÁ, FARINHA DE TRIGO E /OU POLVILHO, OVO, LEITE, ÓLEO E COCO RALADO. OS INGREDIENTES DEVERÃO SER ISENTOS DE GORDURA TRANS. CADA UNIDADE DO PRODUTO DEVE TER APROXIMADAMENTE 30 G, EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVERÁ CONTER ROTULAGEM DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. O PRODUTO DEVE ESTAR INTEIRO, SER ISENTO DE QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO OU ADULTERAÇÃO, NÃO DEVE APRESENTAR SABOR NEM APARÊNCIA DE QUEIMADO, DEVE ESTAR ASSADO UNIFORMEMENTE, SEM	QUILOGRAMA	SUPREMA	330	R\$ 38,40	R\$ 12.672,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	PORÇÕES DE MASSA CRUA E SEM ODORES ESTRANHOS. APRESENTAR ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL ATUALIZADO. NO ATO DA ENTREGA A VALIDADE MÍNIMA DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO.					
69798	CACAU EM PÓ, 100% CACAU. INGREDIENTE ÚNICO: CACAU EM PÓ. SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE, LEITE E DERIVADOS. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM, LOTE, PRAZO DE VALIDADE OU ENVASE, PESO/QUANTIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 150 GRAMAS. NO ATO DA ENTREGA A VALIDADE MÍNIMA DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO.	UNIDAD E	VIVER BEM	170	R\$ 22,35	R\$ 3.799,50
69814	IOGURTE ISENTO DE AÇÚCAR E DE LACTOSE. REGISTRO DE INSPEÇÃO COM CARIMBO DO SIF OU IMA. DEVE ESTAR ESCRITO NA EMBALAGEM "ZERO AÇÚCAR" E "ZERO LACTOSE". ISENTO DE GORDURA TRANS. A EMBALAGEM DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 170 GRAMAS.	UNIDAD E	ITAMBÉ	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
69849	COXINHA DA ASA (DRUMETTE), DE FRANGO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, MANIPULADA SOB RÍGIDAS INSPEÇÕES DE HIGIENE, COM TAMANHO UNIFORME E SEM EXCESSO DE PELE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, CONFORME A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTES DE 1KG. COXINHA DA ASA	QUILOGR AMA	SADIA	330	R\$ 19,30	R\$ 6.369,00



JANUÁRIA-MG

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG

Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

ANO 4 Edição Nº 810

Página 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	(DRUMETTE), DE FRANGO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, MANIPULADA SOB RÍGIDAS INSPEÇÕES DE HIGIENE, COM TAMANHO UNIFORME E SEM EXCESSO DE PELE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, CONFORME A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTES DE 1KG. REGISTRO OBRIGATÓRIO NO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) OU NO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA). CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (INDIVIDUALLY QUICK FREEZING – IQF). ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O PERÍODO DE VALIDADE. CAIXAS COM ATÉ 12 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES. ARMAZENAMENTO: CONSERVAR À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO. O QUANTITATIVO SOLICITADO DEVERÁ SER DO MESMO LOTE. ;;					
69850	TOUCINHO CONGELADO, EM CUBOS, IN NATURA. ISENTO DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. EMBALADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA - EMBALAGEM ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE E FLEXÍVEL), EM PACOTES DE 1KG TOUCINHO CONGELADO, EM CUBOS, IN NATURA. ISENTO DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E	PACOTE	BEEFALO	650	R\$ 21,90	R\$ 14.235,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. EMBALADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA - EMBALAGEM ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE E FLEXÍVEL), EM PACOTES DE 1KG, DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO. REGISTRO NO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL), SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) OU IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA) OU SISBI (SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO). ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. CAIXAS COM ATÉ 12 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ARMAZENAMENTO: ARMAZENAR E CONSERVAR A TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.					
VALOR TOTAL: R\$ 41.610,25					

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- Termo de Referência;
 - A Proposta do contratado;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ 41.610,25 (quarenta e um mil seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

3.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da despesa.

3.2.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.5. A retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF e seus pagamentos serão processados conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, considerando a regulamentação no Município, Decreto Municipal nº 5.088 de 29 de setembro de 2023, devendo à Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.361.0022.2067 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 33903000 Material de Consumo | 1249
- 12.361.0022.2067 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 33903000 Material de Consumo | 1250
- 12.365.0022.2072 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE 33903000 Material de Consumo | 1379
- 12.365.0022.2072 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE 33903000 Material de Consumo | 1380
- 12.365.0022.2073 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA 33903000 Material de Consumo | 1383
- 12.365.0022.2073 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA 33903000 Material de Consumo | 1384
- 12.366.0022.2076 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA 33903000 Material de Consumo | 1404
- 12.366.0022.2076 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA 33903000 Material de Consumo | 1405
- 12.367.0022.2079 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL 33903000 Material de Consumo | 1435
- 12.367.0022.2079 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL 33903000 Material de Consumo | 1436

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do de assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado com nota fiscal ou recibo, constando os itens e quantidade da entrega, em duas vias, sendo que uma ficará no departamento responsável pela compra;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo publicado no quadro de aviso da Prefeitura, órgão oficial de comunicação, publicidade, divulgação do Município de Januária/MG conforme prescreve a Lei Municipal nº 2.322 de 31 de maio de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça comum, Seção Judiciária da Comarca de Januária/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Januária/ MG, 28 de julho de 2026.

Weslei Junior Guedes de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 5391 de 02 de
Janeiro de 2025

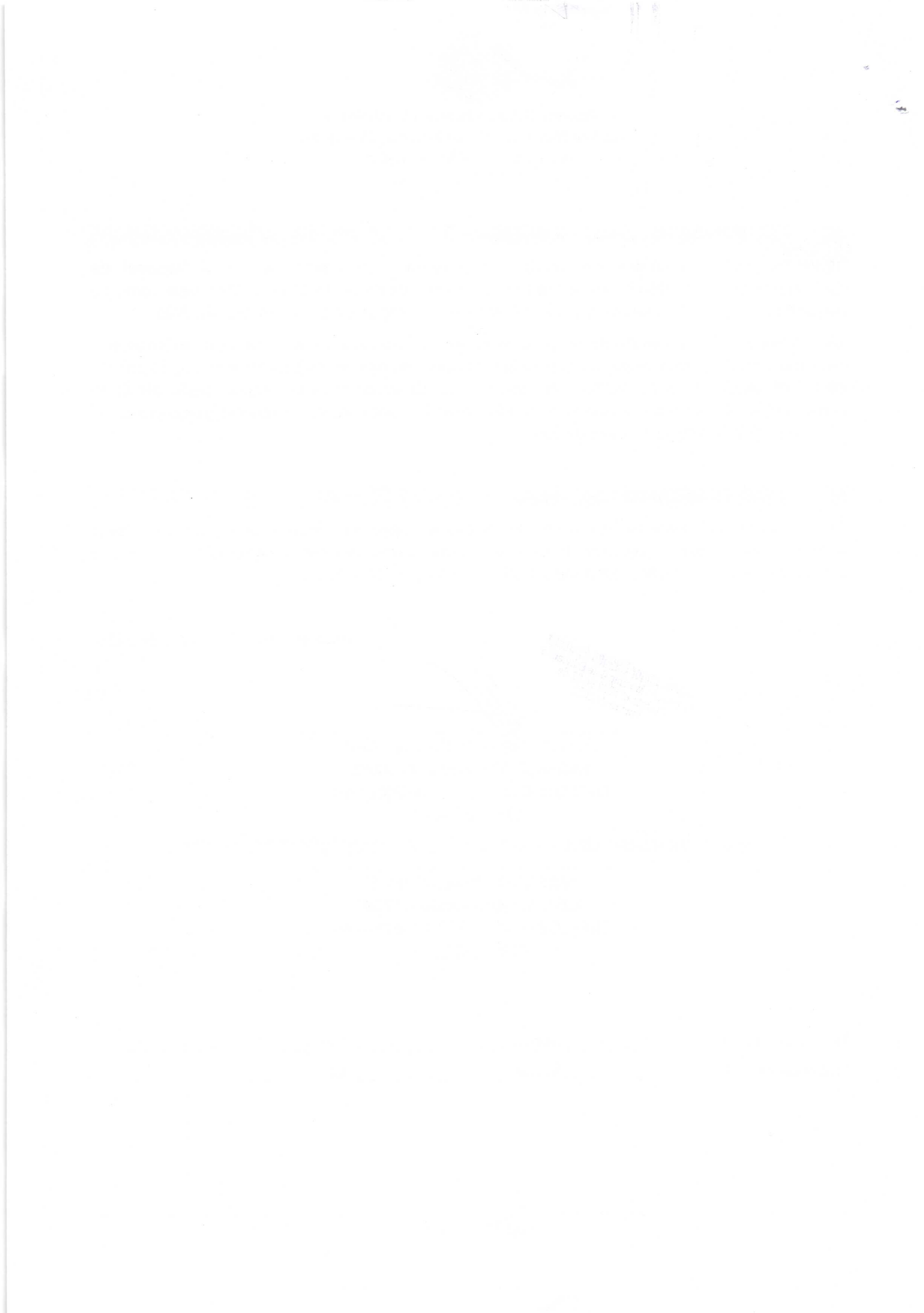
WESLEI JUNIOR GUEDES DE JESUS
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG
CNPJ SOB O N.º: 21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

MARCELO CARNEIRO LEITE:02876482657 Assinado de forma digital por MARCELO CARNEIRO LEITE:02876482657
Dados: 2026.07.30 08:48:20 -03'00'

MARCELO CARNEIRO LEITE
MERCADINHO KAMILA LTDA
CNPJ SOB O N.º: 02.843.124/0001-64
CONTRATADO

Testemunha 1: Ass.: _____ Nome: _____ CPF: _____

Testemunha 2: Ass.: _____ Nome: _____ CPF: _____





MUNICIPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 766

Início: 03/08/2026

Término: 03/11/2026

Contratado: 61.778.383 ITAMAR MAGALHAES VIANA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, VAN, CARRETA PRANCHA E ÔNIBUS, INCLUSAS AS DESPESAS COM OPERADORES E/OU MOTORISTAS, COM ENCARGOS SOCIAIS E MANUTENÇÃO, INCLUINDO OS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Licitação: Credenciamento 11 / 2025

Dotação Orçamentaria: 9.3.1.12.361.22.2069.33903900

9.3.1.12.365.22.2071.33903900

Valor Total:R\$ 22.750,00

JANUARIA,Segunda-feira 03 Agosto 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 766/2026 – SME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 766/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
61.778.383 ITAMAR MAGALHAES VIANA.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto Januária/MG, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Educação, Sr. WESLEI JUNIOR GUEDES DE JESUS, portador do CPF sob nº 055.419.746-40, nomeado pelo Decreto nº 5.391 de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta cidade de Januária/MG – CEP: 39.480-000, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado à empresa **61.778.383 ITAMAR MAGALHAES VIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.778.383/0001-18, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 45, Loja Centro, nesta cidade de Januária/MG – CEP: 39480-000, neste ato representada por ITAMAR MAGALHAES VIANA, portador do CPF sob o nº 049.087.876-89, endereço eletrônico; itamarv6@gmail.com, Telefone: (38) 99168-0018, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 095/2025, Credenciamento nº. 011/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------	---------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

64029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA TRUCK - ANO DE FABRICAÇÃO (APARTIR 2005) COMBUSTIVEL DIESEL 24 TONELADAS, TRAÇÃO 6x2. CAPACIDADE 12m³. SEM COMBUSTIVEL COM MOTORISTA, COM MANITEÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DO PROPRIETARIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA TRUCK - ANO DE FABRICAÇÃO (APARTIR 2005) COMBUSTIVEL DIESEL 24 TONELADAS, TRAÇÃO 6x2. CAPACIDADE 12m³. SEM COMBUSTIVEL COM MOTORISTA, COM MANITEÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DO PROPRIETARIO.	DIA	35	R\$ 650,00	R\$ 22.750,00
-------	---	-----	----	------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Januária/MG, situada a Rua Aeroporto, nº 250, Aeroporto, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.
- 3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 3.1.2. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.
- 3.1.3. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:
- 3.1.3.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.
- 3.1.3.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a prestação do serviço.
- 3.1.3.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal nº 5.088 de 29 de setembro de 2023.
- 3.1.3.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

3.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

3.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

3.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Januária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.361.0022.2069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL 33903900
Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 1291
- 12.365.0022.2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 1374

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do serviço, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. As obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa será aplicada:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução, contado a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

11.3. Caso o CONTRATADO venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Weslei Junior Guedes de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 5391 de 02 de Janeiro de 2025

Januária/MG, 03 de agosto de 2026.

WESLEI JUNIOR GUEDES DE JESUS
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG
CNPJ SOB O Nº 21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ITAMAR MAGALHAES VIANA
Data: 07/08/2026 08:24:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ITAMAR MAGALHAES VIANA
61.778.383 ITAMAR MAGALHAES VIANA
CNPJ SOB O Nº 61.778.383/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF n.: _____
2- Nome: _____ CPF n.: _____